

ACÓRDÃO Nº 8950/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-012.044/2014-8
2. Grupo II, Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Carlos Vidal (ex-prefeito, CPF 048.454.634-15), Município de Gurjão/PB (CNPJ 09.073.685/0001-70), Marlize Curi de Souza – ME (CNPJ 03.989.051/0001-86) e Gilberto Rodrigues de Souza (CPF 108.804.024-15)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Gurjão/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB-PB 1.663), Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente ao Convênio 734/2008, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Gurjão/PB, cujo objeto foi a realização do evento festivo denominado “São João Bode na Rua”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, e § 3º, 19, **caput**, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, no art. 202, § 6º, do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir o Município de Gurjão/PB e Gilberto Rodrigues Souza da relação processual;

9.2 julgar irregulares as contas dos responsáveis apresentados a seguir, condenando-os ao pagamento das quantias relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1 José Carlos Vidal:

DATA	VALOR (R\$)
18/08/2008	150.000,00
22/08/2008	143.000,00

9.2.2 José Carlos Vidal, solidariamente com Marlize Curi de Souza – ME:

DATA	VALOR (R\$)
22/08/2008	27.000,00
11/09/2008	80.000,00

9.3 aplicar multa individual a José Carlos Vidal e a Marlize Curi de Souza – ME, respectivamente, nos valores de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 36/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/10/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8950-36/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

Procurador